



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**CRIA ESTÍMULOS PARA INSERÇÃO  
SOCIAL DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS  
COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO  
CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO  
CARENTE DE PARAUAPEBAS, INCLUSIVE  
NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E  
EDUCAÇÃO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,  
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados estímulos para inserção de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo na dieta dos cidadãos, a fim de promover o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que sejam mais acessíveis à população, sobretudo a parcela dos habitantes considerada de baixa renda.

**Parágrafo único.** Conceituam-se como alimentos referidos no *caput* aqueles cujos componentes nutricionais são feitos a partir da manipulação de farelos, folhas verdes, pó de folhas, cascas, sementes e afins.

**Art. 2º** Os estímulos a que se referem esta Lei consistem em:

- I – realização de palestras em associações, entidades civis comunitárias, entidades filantrópicas e instituições públicas de ensino do município sobre a importância da alimentação alternativa e seu modo de aplicação;
- II – criação, nos limites das leis orçamentárias vigentes, de oficinas para uso e aplicação da alimentação alternativa nas instituições de ensino do município, além de outras instalações a serem estabelecidas pelo poder público; e
- III – implantação, gradativa e paulatina, respeitados os atos normativos afetos à educação, dos alimentos alternativos na alimentação escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Suprimido pela Emenda Supressiva nº 007/2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 21 de junho de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito**